



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



Ofício nº 505/2017 – GAB/PMM

Medicilândia/PA, 08 de novembro de 2017.

Ao Exmo. Senhor,
CLEDER CLEITON BARTH
M.D. Vereador Presidente – CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei N° 026/2017, cujo teor "**Dispõe sobre alterações para adequação de valores (UFM) em multas previstas na Lei Municipal nº 017/89 – Código de Posturas do Município, modificadas pela Lei Municipal nº 192/1998, especificamente em seus artigos: 15; incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII; XIV; XV; XVI. XVII e XVIII do art. 18; Parágrafo Único do art. 21; art. 22; incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII; XIV; XV; XVI; VII e XVIII do art. 24; incisos I e II do art. 25; art. 26; § 3º do art. 28; art. 32; Parágrafo Único do art. 33; incisos I; II; III; IV; V e VI do art. 35; incisos I; II; III e VI do art. 36; Parágrafo Único do art. 37; Parágrafo Único do art. 42; art. 44; art. 45; art. 46; Parágrafo Único do art. 52; Parágrafo Único do art. 53 e, incisos I e II do art. 54, e dá outras providências**", para análise e deliberação desta Douta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal

*Recebi em 13/11/17
Ruy no tempo do 8º
08:00h.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar Nº 026/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadora e Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre alterações para adequação de valores (UFM) em multas previstas na Lei Municipal nº 017/89 – Código de Posturas do Município, modificadas pela Lei Municipal nº 192/1998, especificamente em seus artigos: 15; incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII; XIV; XV; XVI. XVII e XVIII do art. 18; Parágrafo Único do art. 21; art. 22; incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII; XIV; XV; XVI; VII e XVIII do art. 24; incisos I e II do art. 25; art. 26; § 3º do art. 28; art. 32; Parágrafo Único do art. 33; incisos I; II; III; IV; V e VI do art. 35; incisos I; II; III e VI do art. 36; Parágrafo Único do art. 37; Parágrafo Único do art. 42; art. 44; art. 45; art. 46; Parágrafo Único do art. 52; Parágrafo Único do art. 53 e, incisos I e II do art. 54, e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei ora apresentado tem embasamento legal na Lei Orgânica do Município, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo, a prerrogativa administrativa que busque aprimorar a legislação tributária municipal, cumprimento os dispositivos contemplados na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no seu art. 14, que proíbe a recusa de receitas pelo Gestor Municipal. Visando através de adequações à Lei Municipal nº 017/89 – Código de Posturas do Município, atualizar os valores previstos para multas decorrentes de infrações cometidas em afrontamento aos dispositivos contidos na mencionada Lei, totalmente defasados ao longo do tempo de sua sanção.

Mais uma vez destacamos a necessidade inadiável da revisão na legislação tributária deste Município, não podendo existir a omissão dos poderes institucionais, para que isso se concretize, contamos com a sensibilidade e compreensão de Vossas Excelências, Senhora e Senhores Vereadores, várias vezes demonstrado através da coerência nas deliberações de matérias que tratam do interesse público. Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, contamos com a aquiescência da Edilidade e formulamos apelo para que o presente Projeto de Lei seja deliberado de forma favorável dentro da maior brevidade possível.


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Projeto de Lei Complementar nº 026/2017.

Dispõe sobre alterações para adequação de valores (UFM) em multas previstas na Lei Municipal nº 017/89 – Código de Posturas do Município, modificadas pela Lei Municipal nº 192/1998, especificamente em seus artigos: 15; incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII; XIV; XV; XVI. XVII e XVIII do art. 18; Parágrafo Único do art. 21; art. 22; incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII; XIV; XV; XVI; VII e XVIII do art. 24; incisos I e II do art. 25; art. 26; § 3º do art. 28; art. 32; Parágrafo Único do art. 33; incisos I; II; III; IV; V e VI do art. 35; incisos I; II; III e VI do art. 36; Parágrafo Único do art. 37; Parágrafo Único do art. 42; art. 44; art. 45; art. 46; Parágrafo Único do art. 52; Parágrafo Único do art. 53 e, incisos I e II do art. 54, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Medicilândia aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam autorizadas as alterações para adequação de valores (UFM) em multas previstas na Lei Municipal nº 017/89, especificamente em seus artigos: 15; incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII; XIV; XV; XVI. XVII e XVIII do art. 18; Parágrafo Único do art. 21; art. 22; incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII; XIV; XV; XVI; VII e XVIII do art. 24; incisos I e II do art. 25; art. 26; § 3º do art. 28; art. 32; Parágrafo Único do art. 33; incisos I; II; III; IV; V e VI do art. 35; incisos I; II; III e VI do art. 36; Parágrafo Único do art. 37; Parágrafo Único do art. 42; art. 44; art. 45; art. 46;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Parágrafo Único do art. 52; Parágrafo Único do art. 53 e, incisos I e II do art. 54, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 15 - As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta Lei, serão punidas com multas correspondente à quantidade de UFM (Unidade Fiscal Municipal).

.....".

"Art. 18 -

- I - PENA: Multa 20 UFM.
- II - PENA: Multa 10 UFM.
- III - PENA: Multa 10 UFM.
- IV - PENA: Multa 10 UFM.
- V - PENA: Multa 20 UFM.
- VI - PENA: Multa 10 UFM.
- VII - PENA: Multa 5 UFM.
- VIII - PENA: Multa 10 UFM.
- IX - PENA: Multa 25 UFM.
- X - PENA: Multa 10 UFM.
- XI - PENA: Multa 10 UFM.
- XII - PENA: Multa 5 UFM.
- XIII - PENA: Multa 10 UFM.
- XIV - PENA: Multa 15 UFM.
- XV - PENA: Multa 10 UFM.
- XVI - PENA: Multa 10 UFM.
- XVII - PENA: Multa 20 UFM".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

"Art. 21-

I -

Parágrafo Único – A infração do disposto neste artigo e inciso, acarretará multa de 20 UFM".

"Art. 22 – Não será permitida a realização de jogos de diversões rendosas nas proximidades de hospital, escola, posto de saúde ou maternidade. PENA: 20 UFM".

"Art. 24 -

I - PENA 10 UFM.

II - PENA 10 UFM.

III - PENA 5 UFM.

IV - PENA 5 UFM.

V - PENA 5 UFM.

VI - PENA 10 UFM.

VII - PENA 10 UFM.

VIII - PENA 10 UFM.

IX - PENA 10 UFM.

X - PENA 10 UFM.

XI - PENA 10 UFM.

XII - PENA 10 UFM.

XIII - PENA 10 UFM.

XIV - PENA 10 UFM.

XV - PENA 10 UFM.

XVI - PENA 20 UFM.

XVII - PENA 20 UFM.

XVIII - PENA 10 UFM".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

"Art. 25 -

I - PENA: Multa 20 UFM.

II - PENA: Multa 20 UFM.

....."

"Art. 26 - PENA: Multa 20 UFM".

"Art. 28 - PENA: Multa 25 UFM.

§ 3º - PENA: Multa 10 UFM.

....."

"Art. 32 - PENA: Multa 20 UFM".

"Art. 33 -

.....

.....

Parágrafo Único - PENA: Multa 20 UFM".

"Art. 35 -

I - PENA: Multa 10 UFM.

II - PENA: Multa 10 UFM.

III - PENA: Multa 10 UFM.

IV - PENA: Multa 10 UFM.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

V - PENA: Multa 10 UFM.

VI - PENA: Multa 10 UFM".

"Art. 36 -

I - PENA: Multa 5 UFM.

II - PENA: Multa 10 UFM.

III - PENA: Multa 10 UFM.

IV - PENA: Multa 10 UFM".

"Art. 37 -

Parágrafo Único - PENA: Multa 10 UFM".

"Art. 42 -

Parágrafo Único - PENA: Multa 10 UFM".

"Art. 44 - PENA: Multa 5 UFM".

"Art. 45 - PENA: Multa 15 UFM".

"Art. 46 - PENA: Multa 10 UFM".

"Art. 52

Parágrafo Único - PENA: Multa 20 UFM".

"Art. 53 -

Parágrafo Único - PENA: Multa 10 UFM".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

“Art. 54 -

I - PENA: Multa 10 UFM.

II - PENA: Multa 20 UFM.

.....”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na LOA vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Medicilândia, aos oito dias do mês de novembro de 2017.


Celso Trzeciak
Prefeito Municipal